



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 35:574 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias que ficaram em dívida no ano económico findo ao Hospital Geral de Santo António, do Porto, e à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 35:575 — Aprova várias alterações aos estatutos do Banco de Portugal e autoriza o Ministro a, na parte abrangida por estas alterações, modificar o contrato realizado com o referido Banco — Dá nova redacção ao artigo 12.º e seus parágrafos e ao artigo 14.º do decreto n.º 19:869, que estabiliza o valor da moeda.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 35:576 — Autoriza a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a custear as despesas resultantes da realização das reuniões das comissões de relatores do Comité Consultivo Internacional Telefónico e 14.ª assembleia plenária do mesmo organismo, que terão lugar em Lisboa no ano corrente.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 11:307 — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos que ficaram em dívida a um funcionário contratado da Agência Geral das Colónias.

Portaria n.º 11:308 — Abre um crédito para reforço da verba para passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:574

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 150.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente

ano económico de 1946, as seguintes importâncias, que ficaram em dívida no ano económico findo:

Ao Hospital Geral de Santo António, do Porto, por despesas com o tratamento de um serventuário contratado dos serviços de desinfecção pública de Porto, que sofreu um acidente em serviço, 160\$;

À Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, por motivo da alteração dos horários das estações do continente e ilhas adjacentes nos meses de Outubro e Novembro de 1945, a requisição das autoridades administrativas, 15.270\$80.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Abril de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caetano da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 35:575

Sendo-me presente o projecto de alteração dos estatutos do Banco de Portugal, aprovado pela assembleia geral extraordinária reunida no dia 7 de Março de 1946, com as emendas por esta propostas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a mencionada alteração dos estatutos, que vai assinada pelo Ministro das Finanças e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º É autorizado o Ministro das Finanças a, na parte abrangida por esta alteração estatutária e sem prejuízo do disposto no contrato de 14 de Outubro de 1940, modificar o contrato realizado com o Banco de Portugal em 29 de Junho de 1931, já alterado pelos contratos de 19 de Março de 1936, 1 de Maio de 1940 e 21 de Setembro de 1943.

Art. 3.º O artigo 12.º e seus parágrafos e o artigo 14.º do decreto n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º O Banco manterá uma reserva, pelo menos, igual a 50 por cento da importância das notas em circulação e das demais responsabilidades à vista.